



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BÉZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
Riachinho - Várzea Alegre-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(68)3541-2073

OFÍCIO Nº. 225/2023

Várzea Alegre - CE, 15 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 14 de junho do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes, em 2ª discussão, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PROJETO DE LEI Nº. 020**, de 14 de abril de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria - LDO, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº. 026**, de 16 de maio de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais em todo o território do Município de Várzea Alegre - CE.

- **PROJETO DE LEI Nº. 027**, de 16 de maio de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO DATA
ASS.

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO DATA 16/06/23

A 01



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI Nº. 028, de 16 de maio de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de Saneamento Básico em localidades rurais ou de pequeno porte no Município de Várzea Alegre/CE, para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado e suas Associações Filiadas, e dá outras providências.

Atenciosamente,

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 027, de 16 de maio de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 05 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 05 de junho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 159/2023-GAB

Várzea Alegre/CE, 16 de maio de 2023.

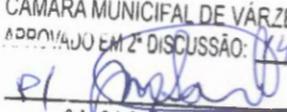
A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 027/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 027 de 16 de maio de 2023**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

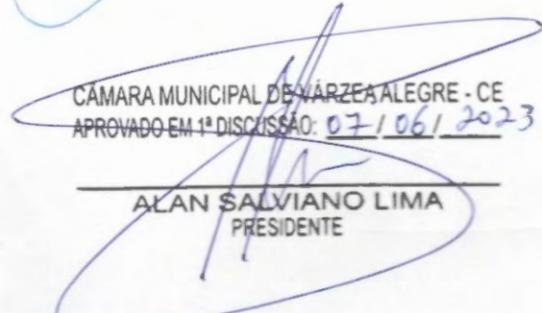

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 16/05/2023



FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/06/2023



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 16 DE MAIO DE 2023.CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/10/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Várzea Alegre - CE, órgão colegiado, de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da Política e do Plano de Saneamento Básico do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Comunicar possíveis reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços, às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – Participar das revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico; e

V – Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes representantes e respectivos suplentes, em conformidade ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007:

I – Dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de Saneamento Básico:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/10/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 01 (um) representante de usuários de serviços de saneamento básico municipal.

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 01 representante do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado – SISAR BSA;

b) 01 representante de sindicatos ou associações.

§1º Os Conselheiros e suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade ou órgão com representação no Conselho e nomeados por Portaria expedida pelo Poder Executivo.

§2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§4º As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre-CE, serão realizadas a cada 60 (sessenta) dias e, as extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias nos meios de divulgação do Município e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 6º O Município disponibilizará ao Conselho estrutura física necessária para o exercício de suas atividades e prestará o necessário suporte técnico-administrativo para seu funcionamento.

Art. 7º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e entidades de regulação ou de fiscalização, com a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

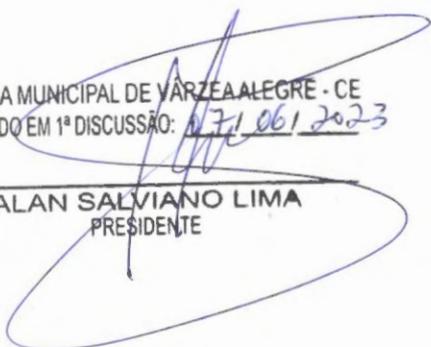
Art. 8º A atuação no Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre-CE não enseja qualquer remuneração para seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 16 de maio de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/06/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 027, DE 16 DE MAIO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que estabelece o art. 2º, inciso X e o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que o Município deve observar e implementar mecanismos de controle social às ações e aos serviços públicos de saneamento básico, devendo instituir procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Alegre-CE visa garantir o controle social na prestação de serviços de saneamento básico, estabelecendo a participação da sociedade e de órgãos colegiados nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Nesse diapasão, o Projeto de Lei em comento busca viabilizar o controle social em relação às atividades de saneamento básico, através da criação do Conselho, que contará com representantes de titulares dos serviços, de órgãos governamentais relacionados ao setor de Saneamento Básico, dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, dos usuários de serviços de saneamento básico, e de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, conforme preconiza o art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências, com o intuito de efetivar o controle social e seguindo o determinado na Lei Federal nº 11.445/2007.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58